

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 899

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 6.340\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 215.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Despesas diversas — Despesas com papel selado e valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 213.º, n.º 1) «Encargos gerais — Despesas de comunicação — Portes de correios e telégrafos», da mesma tabela de despesa.

2) Na Guiné

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de 2.404\$50 para remuneração do serviço nocturno prestado no ano de 1953 pelo pessoal do serviço meteorológico, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 38 041, de 8 de Novembro de 1950, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 206.º, n.º 3) «Serviço meteorológico — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Remunerações aos observadores e pessoal dos CTT por serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Abrir um crédito especial de 10.500\$ para remuneração do serviço nocturno prestado no ano de 1954 pelo pessoal do serviço meteorológico, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 38 041, de 8 de Novembro de 1950, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 206.º, n.º 3) «Serviço meteorológico — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Remunerações aos observadores e pessoal dos CTT por serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 573.773\$85, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 344.º «Serviços militares — Suplemento de vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

4) Em Timor

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 250.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 208.º, n.º 4), alínea b), 1.º «Serviços militares —

Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 199.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	240.000\$00
Artigo 200.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações de readmissão — A sargentos e praças indígenas»	10.000\$00
	250.000\$00

Ministério do Ultramar, 22 de Maio de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, Estado da Índia e Timor.

Portaria n.º 14 900

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica em vigor, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a publicar ouvido o Conselho do Governo, um diploma legislativo fixando as gratificações mensais a atribuir ao pessoal de secretaria da Repartição Técnica dos Serviços de Indústria e Geologia que acumular o serviço derivado dos contratos celebrados entre o Governo Português e as firmas americanas E. J. Longyear Co. e Aero-Service Corporation, enquanto durar a execução desses contratos, não podendo essas gratificações exceder os seguintes quantitativos mensais:

A 1 chefe de secretaria e contabilidade	1.500\$00
A 1 aspirante	750\$00
A 1 dactilógrafa	500\$00

Ministério do Ultramar, 22 de Maio de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 14 901

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 1:850.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a suportar os encargos da brigada de estudos do Revué.

Ministério do Ultramar, 22 de Maio de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.